(01)

LEI Nº 5.387, de 05 de Dezembro de 1.984.

Outorga Concessão a Empresa TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. para a exploração do Transporte Coletivo Rodoviário entre Marabá e o Povoado de Brejo do Meio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica outorgada a Empresa TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., a concessão para exploração do Transporte Coletivo Rodoviário ligando a Sede do Município ao povoado de Brejo do Meio;

Art. 2º - A concessão de que trata a presente Lei, será por prazo indeterminado podendo, entretanto, ser extinta a qualquer tempo, em caso de inadimplência por parte da concessionária no cumprimento das obrigações estabelecidas por esta Lei, ou no regulamento do órgão de Trânsito.

Art. 3º - As tarifas a serem cobradas aos usuários em forma de passagem, serão fixadas pela Prefeitura, ou pelo Órgão Estadual de Trânsito, mediante delegação da Municipalidade estabelecida através de convenio.

Art. 4º - Fica, ainda, a critério da Prefeitura, a fixação do número de veículos necessários a perfeita execução dos serviços objeto da presente Lei.

Art. 5º - Os direitos dos usuários deverão ser claramente assegurados na presente concessão, por serem os mesmos destinatários do serviços concedidos, como forma de evitar o descaso da concessionária em favor do público. Art. 6º - Não serão permitidos, na exploração dos serviços de utilidade pública, discriminação ou privilégios entre os pretendentes à sua uti

Art. 7º - A extinção da presente concessão, ou a retomada dos serviços ora concedidos, poderá ocorrer pela inobservância por parte da concessionária, das normas fixadas na presente Lei, ainda:

I - Pela conveniência recíproca das partes;

II - pela reversão do serviço à concedente;

III - pela a encampação ou retomada do serviço pelo Poder conce

[illegible], durante o prazo da concessão.

Art. 8º - A concessão dos serviços concedidos pela presente Lei, será em nome da concessionária, por sua conta e risco, porém, sempre nas condições estabelecidas por esta Lei.

Parágrafo único - Os atos da concessionária praticados em decorrência da presente concessão, tornam-se passíveis de mandado de segurança, desde que sejam lesivos ao Patrimônio e Direitos dos usuários (Art.1º,§1º da Lei Federal Nº 1.531/51.

Art. 9º - Os serviços ora concedidos, são considerados de utilidade pública e, como tal, estarão sempre sujeitos as normas de direito público;

Art. 10º - Os casos omissos por esta Lei, serão resolvidos de conformidade com as normas estabelecidas pela Legislação Estadual pertinente;

Art. 11º - Os serviços concedidos pela presente Lei, são intransferível, não sendo permitidos, sobre hipótese alguma, a transferência, doação ou permuta, por parte da concessionária.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marabá, 05 de Dezembro de 1.984.

[illegible] Rodrigues Jardim
Prefeito Municipal